MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 125, de 1º de novembro de 2018 ***(com pedido de urgência)***

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Pela Lei "R" nº 121, de 24 de setembro de 2014, foi instituído, no âmbito do Município de Toledo, o Programa "Atleta na Universidade", destinado a apoiar, a partir de 2015, atletas que representam o Município de Toledo no esporte de rendimento, com os seguintes objetivos:

a) valorizar os atletas locais com destaque estadual, nacional e internacional, incentivando-os a continuarem representando o Município de Toledo nas competições de que participarem;

b) incentivar a ampliação e a qualificação da base esportiva local, para um melhor desempenho dos atletas toledanos em competições esportivas;

c) minimizar a evasão de atletas toledanos para outros centros;

d) acompanhar o desenvolvimento dos atletas em treinos e competições.

Com a finalidade de se melhorar a execução e o acompanhamento do Programa em questão, fazem-se necessárias algumas modificações nos requisitos para os interessados pleitearem a concessão do benefício e nas obrigações a serem atendidas pelos bolsistas.

Assim é que se propõe seja dada a seguinte redação ao inciso V do artigo 5º da Lei, para que o técnico responsável tenha autonomia para determinar os critérios que definirão a convocação de atletas para as equipes sob sua responsabilidade:

> "V – fazer parte do selecionado toledano para a disputa dos Jogos da Juventude do Paraná e dos Jogos Abertos do Paraná e outras competições de que o Município participe, ficando a cargo do respectivo técnico definir os critérios para tal participação;"

Por outro lado, no § 2º do artigo 6º, propõe-se a alteração da obrigação do beneficiário da bolsa de prestar serviços em programas desenvolvidos pela Secretaria de Esportes e Lazer do Município, de forma que, ao invés de prestá-los em carga horária equivalente a cinco horas semanais, passem a ser prestados em vinte horas mensais, o que otimizará o controle e a frequência dos atletas nas atividades da SMEL.

Além disso, a alteração de redação do inciso II do artigo 7º objetiva, igualmente, assegurar a autonomia ao técnico responsável, pois é ele quem acompanha o rendimento do atleta e o cumprimento dos requisitos para participar do Programa.

Por fim, a revogação do inciso VII do artigo 5º faz-se necessária por ser competência exclusiva dos profissionais de educação física, neste caso, dos técnicos responsáveis, o envio de planos esportivos e planejamentos de treinamentos.

Pelo exposto, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"altera a legislação que institui, no âmbito do Município de Toledo, o Programa *Atleta na Universidade*"**.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da Secretaria de Esportes e Lazer para prestarem informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Objetivando que se tenha tempo hábil, ainda no corrente ano, para a publicação do edital, para a inscrição dos interessados, avaliação e seleção dos atletas a serem beneficiados pelo Programa para 2019, tendo em vista os prazos a serem observados para tanto, ***solicitamos aos ilustres Vereadores que a proposição anexa tramite em regime de urgência, em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.***

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que institui, no âmbito do Município de Toledo, o Programa "Atleta na Universidade".

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui, no âmbito do Município de Toledo, o Programa "Atleta na Universidade".

Art. 2º – A Lei "R" nº 121, de 24 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º – ...

...

V – fazer parte do selecionado toledano para a disputa dos Jogos da Juventude do Paraná e dos Jogos Abertos do Paraná e outras competições de que o Município participe, ficando a cargo do respectivo técnico definir os critérios para tal participação;

...

Art. 6º – ...

...

§ 2º – O atleta que for beneficiado pelo Programa de que trata esta Lei deverá prestar, de forma gratuita, durante o período de recebimento da bolsa, serviços em programas desenvolvidos pela Secretaria de Esportes e Lazer do Município, em carga horária equivalente a 20 (vinte) horas mensais, nos termos de regulamento a ser por ela expedido.

...

Art. 7º – ...

...

II – mediante declaração emitida pelo técnico sobre o não cumprimento dos critérios estabelecidos no artigo 5º desta Lei;

..."

Parágrafo único – Fica revogado o inciso VII do artigo 5º da Lei "R" nº 121, de 24 de setembro de 2014.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de novembro de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Solicitação–87 Secretaria de Esportes e Lazer	
Data:	25/10/2018
De:	Secretaria de Esportes e Lazer
Para	Jurídico-Afonso
ASSUNTO:	FAZ

A Secretaria de Esportes e Lazer vem por meio deste solicitar a Vossa Senhoria alteração da lei "R" N° 121 de 24 de setembro de 2014, de que trata sobre o Programa Atleta na Universidade conforme em anexo.

Atenciosamente,

Robson Recalcatti
Secretário de Esportes e Lazer

REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA PARA ALTERAÇÃO DA LEI "R" Nº 121, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

Senhor Presidente

Requer-se, com fundamento artigo 185, Subseção II, Seção V, do Regimento Interno, tramitação em regime de urgência para a alteração da Lei em epígrafe, de autoria do executivo, que **"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE TOLEDO, O PROGRAMA ATLETA NA UNIVERSIDADE".**

JUSTIFICATIVA

A tramitação em regime de urgência é necessária para que se tenha tempo hábil para a publicação do edital, inscrição, avaliação e homologação dos contemplados para o ano de 2019 do Programa Atleta na Universidade, regido pela Lei "R" Nº 121.

As alterações solicitadas visam melhorar a execução e o acompanhamento do programa.

O artigo 5º, inciso V, foi alterado para que o técnico responsável tenha autonomia para determinar os critérios que definirão a convocação de atletas para as equipes sob sua responsabilidade.

No artigo 6º, parágrafo II, alteramos o número de horas prestadas como contrapartidas para otimizar o controle e frequência dos atletas nas atividades inerentes aos programas da SMEL.

A alteração do artigo 7º, inciso II, segue a alteração do artigo 5º, citado anteriormente, visto que um é complementar ao outro.

Por fim, a supressão do inciso VII do artigo 5º foi necessária uma vez que é de competência exclusiva de profissionais de educação física, neste caso o técnico responsável, enviar planos esportivos e planejamento de treinamento.

LEI "R" Nº 121, de 24 de setembro de 2014

Institui, no âmbito do Município de Toledo, o Programa "Atleta na Universidade".

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui, no âmbito do Município de Toledo, o Programa "Atleta na Universidade".

~~**Art. 2º** – Fica instituído o Programa "Atleta na Universidade", destinado a apoiar, a partir de 2015, atletas que representam o Município de Toledo no esporte de rendimento em modalidades olímpicas e paralímpicas e nas modalidades de Futsal, Karatê, Rugby e Xadrez, tendo por objetivos:~~

Art. 2º – Fica instituído o Programa "Atleta na Universidade", destinado a apoiar, a partir de 2015, atletas que representam o Município de Toledo no esporte de rendimento em modalidades olímpicas e paralímpicas e/ou disputadas nos Jogos Abertos do Paraná, Jogos da Juventude do Paraná e Jogos Paradesportivos do Paraná, e demais modalidades de lutas, desde que estejam submetidas a uma entidade nacional de administração do respectivo desporto, tendo por objetivos: (redação dada pela Lei "R" nº 170, de 19 de dezembro de 2014)

I – valorizar os atletas locais com destaque estadual, nacional e internacional, incentivando-os a continuarem representando o Município de Toledo nas competições de que participarem;

II – incentivar a ampliação e a qualificação da base esportiva local, para um melhor desempenho dos atletas toledanos em competições esportivas;

III – minimizar a evasão de atletas toledanos para outros centros;

IV – acompanhar o desenvolvimento dos atletas em treinos e competições.

~~Parágrafo único – O Programa "Atleta na Universidade" consiste na concessão a atletas de rendimento, filiados às Federações e/ou Confederações das modalidades olímpicas e paralímpicas e das modalidades de Futsal, Karatê, Rugby e Xadrez, selecionados conforme critérios definidos nesta Lei e em seu regulamento, que estejam matriculados e frequentando Curso Superior de Educação Física, de benefício financeiro mensal, denominado "Atleta na Universidade", no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais).~~

Parágrafo único – O Programa "Atleta na Universidade" consiste na concessão a atletas de rendimento das modalidades olímpicas e paralímpicas e/ou disputadas nos Jogos Abertos do Paraná, Jogos da Juventude do Paraná e Jogos Paradesportivos do Paraná, e demais modalidades de lutas, desde que estejam submetidas a uma entidade nacional de administração do respectivo desporto,

selecionados conforme critérios definidos nesta Lei e em seu regulamento, que estejam matriculados e frequentando Curso Superior de Educação Física, de benefício financeiro mensal, denominado "Atleta na Universidade", no valor de R$ 400,00. (redação dada pela Lei "R" nº 170, de 19 de dezembro de 2014)

Art. 3º – O benefício "Atleta na Universidade" será concedido pelo prazo de 1 (um) ano, mediante pagamento em 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 4º – A concessão do auxílio não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou profissional entre os atletas beneficiados e o Município de Toledo.

Art. 5º – Para pleitear a concessão do benefício "Atleta na Universidade", o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuir idade mínima de 16 anos;

II – estar matriculado e frequentando Curso Superior de Educação Física, em instituição pública ou privada;

III – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;

IV – estar em plena atividade esportiva;

V – ter sido convocado para atuar nas Seleções Municipal e/ou Estadual e/ou Federal, em se tratando de modalidades esportivas coletivas;

VI – ter participado de competição esportiva em âmbito estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior em que for pleiteada a concessão do benefício e nela ter obtido título na respectiva modalidade, em se tratando de esportes individuais;

~~VII – encaminhar, para aprovação, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pela Secretaria de Esportes e Lazer;~~

VIII – ~~estar em treinamento contínuo com~~ Fazer parte do selecionado toledano para a disputa dos Jogos da Juventude do Paraná e dos Jogos Abertos do Paraná e outras competições de que o Município participe, ~~mediante confirmação da assiduidade e convocação pelo técnico da respectiva modalidade.~~ Ficando a cargo do técnico definir os critérios para cumprimento deste inciso.

Art. 6º – A análise do atendimento dos requisitos especificados no artigo anterior e a definição dos beneficiários caberá à Secretaria de Esportes e Lazer, através de Comissão específica a ser por ela constituída. (Vide Portaria nº 459, de 24 de novembro de 2014)

§ 1º – As formas e os prazos para a inscrição dos interessados na obtenção do benefício, bem como a avaliação dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos beneficiários.

§ 2º – O atleta que for beneficiado pelo Programa de que trata esta Lei deverá prestar, de forma gratuita, durante o período de recebimento da bolsa, serviços em programas desenvolvidos pela Secretaria de Esportes e Lazer do

Município, em carga horária equivalente a ~~cinco horas semanais~~ 20 horas mensais, nos termos de regulamento a ser por ela expedido.

Art. 7º – O Programa "Atleta na Universidade" será suspenso nos seguintes casos:

I – se o beneficiário não mantiver assiduidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no respectivo curso superior;

II – se não mantiver média mínima de rendimento, de acordo com as exigências da instituição de ensino em que estiver matriculado;

~~III – se o beneficiário interromper os treinamentos da modalidade para a qual foi inscrito;~~ mediante declaração emitida pelo técnico do não cumprimento dos critérios do artigo 5º;

IV – outros que venham a ser estabelecidos no regulamento.

Art. 8º – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de recursos orçamentários da Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8.653, de 27/09/2014, e no ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.101, de 29/09/2014